

Mensagem nº 237

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017”.

Brasília, 13 de julho de 2017.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

alterações:
Art. 1º A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 43.

§ 1º

III -

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 119, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6);

.....

§ 6º A alteração do identificador de resultado primário 7 (RP 7) dependerá de solicitação ou concordância expressa da bancada estadual autora da emenda, devendo ser mantido o valor total dos subtítulos com esse identificador.” (NR)

“Art. 72.

.....

§ 6º Até 30 de novembro de 2017, o Poder Executivo poderá incluir as programações constantes de créditos adicionais abertos com identificador de resultado primário 7 (RP 7) ou decorrentes das alterações feitas na forma da alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 43 na lista constante da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas, observado o disposto no § 6º do art. 43.” (NR)

“Art. 137.

.....

§ 2º O relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário referente ao terceiro quadrimestre de 2017 conterá, adicionalmente, o demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos no exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, em comparação com os limites estabelecidos na forma dos § 1º, § 7º e § 8º do art. 107 do ADCT.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado aos órgãos a que se referem os incisos II a V do **caput** do art. 107 do ADCT, nos prazos previstos no **caput** deste artigo.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.” (NR)

Art. 2º O Anexo VII à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar acrescido das programações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 6 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017.”, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-2017.
2. Em síntese, a presente proposta altera os arts. 43, 72 e 137 da LDO-2017, além de incluir quatro programações na Seção I do Anexo VII - Prioridades e Metas.
3. No que concerne à alteração dos arts. 43 e 72 e à inclusão das programações na Seção I do Anexo VII da LDO-2017, o objetivo principal é viabilizar e agilizar a execução obrigatória de emendas de bancada estadual. Além disso, a alteração do art. 43 também visa deixar clara a permissão para alterações de programações com identificador de Resultado Primário “3” (RP 3), mantendo-se a limitação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2017 com esse RP, para exclusão, e a vedação de alteração das programações constantes do Anexo de Prioridades e Metas.
4. No que concerne às emendas de bancada estadual, cabe esclarecer, em complemento, que a atual redação da alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 43 veda a alteração do identificador de Resultado Primário 7 - RP 7, mesmo havendo solicitação ou concordância da bancada estadual autora da emenda. Dessa forma, se, no decorrer do exercício, a bancada decidir por executar uma ação proposta pelo Poder Executivo, em detrimento da emenda apresentada, o dispositivo em tela não permite a alteração para propiciar essa execução.
5. Por seu turno, o **caput** do art. 72 estabelece que são de execução obrigatória somente as programações decorrentes de emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, que integrem a Seção I do Anexo de Prioridades e Metas da LDO-2017. Assim sendo, as programações que constaram da Lei Orçamentária de 2017 com RP 7, mas não fizeram parte da referida Seção, não são consideradas de execução obrigatória, não podendo, portanto, serem executadas com os valores de movimentação e empenho disponibilizados para o atendimento dessas emendas.
6. Nesse sentido, pretende-se, com a inclusão do § 6º ao art. 72, autorizar o Poder Executivo, até 30 de novembro de 2017, a incluir programações na Seção I do Anexo VII em decorrência de créditos adicionais abertos com RP 7 ou de alterações realizadas com base no § 6º do art. 43 da LDO-2017, também ora incluído. Tal modificação é relevante, principalmente nos casos em que eventualmente sejam constatados impedimentos de ordem técnica para a execução de programações contempladas por emendas de bancada estadual de execução obrigatória e não haja tempo hábil para o Congresso Nacional apreciar novos projetos de lei de alteração da LDO-2017.

7. Adicionalmente, o referido Projeto de Lei contém determinação para que o relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2017, de que trata o art. 137 da LDO-2017, contenha demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos no respectivo exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, comparando-o com os limites estabelecidos de acordo com os §§ 1º, 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, de forma a evidenciar o cumprimento ou descumprimento dos referidos limites.

8. O § 3º do art. 137 determina que o mencionado demonstrativo seja encaminhado, nos prazos previstos no caput do aludido artigo, aos órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** do art. 107 do ADCT.

9. Ainda em relação ao art. 137, cabe destacar que o § 2º atual está sendo renumerado para § 4º, sem alteração da redação.

10. Registre-se, a propósito da alteração do artigo acima, que até o recebimento do demonstrativo em questão, no final de fevereiro de 2018, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ainda não terão conhecimento se os limites fixados nos termos do art. 107 do ADCT foram ou não cumpridos, motivo pelo qual foi incluído no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 dispositivo que veda, naquele exercício, até o aludido recebimento, a adoção de medidas que impliquem a criação ou majoração de despesas primárias obrigatórias.

11. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

Aviso nº 286 - C. Civil.

Em 13 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Altera a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ANEXO

(Anexo VII à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016)

Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime de que trata o art. 72

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2017
2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	
155N	<i>Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal</i>	
	<i>Iniciativa apoiada (unidade)</i>	3
2084	Recursos Hídricos	
10F6	<i>Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco</i>	
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	14
2087	Transporte Terrestre	
20VK	<i>Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte</i>	
	<i>Trecho mantido (km)</i>	2.000
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	
0E45	<i>Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</i>	